



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 81/07 - COINDICE/ICMS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

*Republica os índices IPM FINAL/2006,
alterados em cumprimento de decisões
judiciais.*

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei n.º 11.242, de 13 de junho de 1990, em consonância com a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o Mandado de Segurança nº 2007.0164.2704, impetrado pelo Município de Pires do Rio;

Considerando a orientação da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, por meio do Parecer nº 004807, aprovado pelo Despacho "AG" nº 7844/2007;

Considerando que a decisão judicial proferida no curso dos autos acima implica em promover alterações nos índices fixados para a municipalidade goiana;

Considerando que o art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, determina a aplicação do índice de participação dos municípios em cada exercício a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao de sua apuração;

Considerando que a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, em seu art. 3º, § 9º determina a obrigatoriedade da publicação das alterações de índices provocadas por ordem judicial;



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA EXECUTIVA

Considerando ainda, o disposto no art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COINDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991 e o Parecer nº 0041/2000, emitido no Processo nº 17903718 pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar novamente os Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS – IPM FINAL/2006, constantes do Anexo Único desta Resolução, recalculados por força de decisão judicial que determinou alteração do valor adicionado do Município de Pires do Rio, proferida no curso do Mandado de Segurança nº 2007.0164.2704 – Pires do Rio.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de setembro de 2007.

JORCELINO JOSÉ BRAGA,
Secretário da Fazenda,
Presidente do COINDICE/ICMS.